



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Euclides Pettersen - PSC/MG**

**PROJETO DE LEI Nº 414/2021**

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

**EMENDA**

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

*“Art. 2º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 26. ....*

*I – o aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 10.000 kW (dez mil quilowatts) e igual ou inferior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts), destinado a produção independente ou autoprodução, mantidas as características de pequena central hidroelétrica;*

*§ 1º-B. Os aproveitamentos de potencial hidráulico de potência superior a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts) e aqueles com base em fonte de biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) e menor ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), cujo despacho será obrigatoriamente descentralizado, exceto quando determinado pelo ONS, e aqueles com base em fonte de biomassa cuja potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição seja maior que 30.000 kW (trinta mil quilowatts) que não atendam aos critérios definidos no § 1º-A, bem como aqueles previstos no inciso VI do caput, terão direito ao percentual de redução sobre as tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição previsto no § 1º, limitando-se a aplicação do desconto a 30.000 kW (trinta mil quilowatts) de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição.*

LexEdit  
CD225592044500\*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Euclides Pettersen - PSC/MG**

*§ 13. Os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou superior a 5 MW (cinco megawatts) e igual ou inferior a 10 MW (dez megawatts), que já tenham solicitado à ANEEL registro com intenção de obtenção de outorga de autorização, devendo ter suas garantias devolvidas e podendo fazer uso neste caso específico, durante a implantação, da declaração de utilidade pública.”.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo em questão tem dois objetivos, explicitar que todos os empreendimentos hidrelétricos abaixo de 50 MW, são considerados não despachados centralizadamente, com fins de simplificar a operação destas centrais. Em outra direção, a emenda busca alterar a definição de CGH, alterando a potência limite de 5 MW para 10 MW, buscando também simplificar os processos de licenciamento e desenvolvimento destes empreendimentos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

**Deputado Euclides Pettersen  
PSC/MG**

LexEdit  
CD225592044500\*

